



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0440 / 2022

Data: 04/10/2022

Hora: 12:46

Autor: Poder Executivo

Assunto: "DISPÕE INSTITUI O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE BAIXO IMPACTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3f /2022

DISPÕE INSTITUI O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE BAIXO IMPACTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, diante da necessidade do Município de Engenheiro Coelho na regulamentação das questões Ambientais de baixo impacto, na proteção do meio ambiente e demais questões a ele inerentes.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os empreendimentos e atividades sujeitos ao processo de licenciamento ambiental, respeitadas as competências do Estado e da União são definidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e listadas na Resolução CONSEMA nº 01/2018, ou outra que vier a lhe substituir.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades ou empreendimento licenciáveis será determinado conforme o porte e o potencial poluidor e degradador, definidos nos anexo I e II da Resolução CONSEMA nº 01/2018, ou as que estiverem vigentes pelo CONSEMA.

Art. 2º Compete ao Município de Engenheiro Coelho, nos termos da Resolução do CONSEMA nº 01/2018, o licenciamento ambiental de baixo impacto de empreendimentos e de atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

Art. 3º Para fins desta deliberação, consideram-se as seguintes definições:

I – Impacto ambiental de âmbito local: impacto ambiental direto que não ultrapassar o território do Município;

II – Porte: dimensão física do empreendimento mensurada pela área construída em metros quadrados (m²) ou pela capacidade de atendimento em número de usuários;

III – Potencial poluidor: possibilidade de um empreendimento ou de uma atividade causar poluição, assim considerada a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

- c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e,
- d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV – Natureza da atividade: enquadramento da atividade de acordo com sua origem industrial ou não industrial, utilizando-se, quando possível, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Subclasses 2.1, ou listagem que vier a substituí-la;

V – Exemplares arbóreos nativos isolados: os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

Art. 4º Para o exercício do licenciamento ambiental de baixo impacto, fica instituído no Município de Engenheiro Coelho equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível, com nomeação aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. Os licenciamentos de baixo impacto também deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Complementar 533/2009.

Art. 5º – Conforme Resolução CONSEMA nº 01/2018 fica o Município de Engenheiro Coelho autorizado a licenciar supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

Art. 6º – Nas Áreas de Proteção aos Mananciais – APMs do Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em território municipal que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local será conduzido pelo Município de Engenheiro Coelho com a observância da legislação estadual vigente.

Art. 7º – Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local e que estão sujeitos ao licenciamento de baixo impacto estão definidas no Anexo I e Anexo II da Resolução CONSEMA nº 01/2018, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho 26 de setembro de 2022.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Segunda feira, 26 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 3A / 2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que visa **DISPÕE INSTITUI O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE BAIXO IMPACTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido projeto vem em atenção as medidas de regulamentação das Leis Ambientais Municipais.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adauri**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA